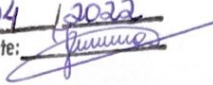


Ofício nº 01750/2022 - SEC. SSP.  
Processo nº 12688/2018-0

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em 20/04/2022  
Visto Presidente: 

Fortaleza, 01 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Juciane Teixeira Jorge Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de São Benedito  
Rua Antônio Coelho de Paula, 629, Centro, 62.370-000  
São Benedito - CE

Espécie: Contas de Governo  
Assunto: Notificação

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 13/04/2022  
Visto Presidente: 

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Com amparo na delegação de competência conferida ao Secretário de Serviços Processuais por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada em 22/02/2021, por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 00012/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.